



*Oferta de Referência de Roaming Nacional*

# OFERTA PÚBLICA DE REFERÊNCIA DE ROAMING NACIONAL



## Índice

1. ORPA PPP's	
1.1. OBJETO.....	4
1.2. DADOS DO OFERTANTE.....	5
1.3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO.....	5
1.4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA .....	5
1.5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.....	9
1.6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	11
1.7. SANÇÕES E PENALIDADES.....	21
1.8. DA ADESÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES HOMOLOGADAS.....	21
1.9. MINUTAS CONTRATUAIS.....	22
2. ORPA NÃO PPP	
2.1. OBJETO.....	23
2.2. DADOS DO OFERTANTE.....	24
2.3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO.....	24
2.4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA .....	25
2.5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA.....	28
2.6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA.....	11
2.7. SANÇÕES E PENALIDADES.....	19
2.8. DA ADESÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES HOMOLOGADAS.....	19
2.9. MINUTAS CONTRATUAIS.....	39

## **1. ORPA PARA ATENDIMENTO ÀS PRESTADORAS DE PEQUENO PORTE (PPP'S)**

### **1.1. OBJETO**

Em atendimento aos requisitos dispostos na Resolução nº 600/2012 (Plano Geral de Metas de Competição – PGMG), com as alterações da Resolução nº 694/2018, bem como no Acórdão nº 9, de 31 de janeiro de 2022, no Ato nº 4.951, de 05 de abril de 2022, e no Acordo em Controle de Concentrações (ACC) celebrado junto ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE no Ato de Concentração nº 08700.000726/2021-08, publica-se através deste documento a Oferta de Referência de Roaming Nacional.

A presente Oferta tem por objeto definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático do PROPONENTE na rede da TIM, exclusivamente às Prestadoras de Pequeno Porte (PPP), correspondente às Regiões I, II e III do PGA-SMP (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal), a fim de atender aos usuários do PROPONENTE inclusive (i) as MVNO's; (ii) nas localidades com população inferior a 30.000 (trinta mil) habitantes, decorrentes do cumprimento da determinação constante dos Editais de Licitação nº 002/2007/SPV-ANATEL e 004/2012/PVCP/SPV-ANATEL; e (iii) quando estiverem na condição de visitante na rede da TIM, ou seja, em todas as áreas geográficas, inclusive dentro da própria Área de Registro da PROPONENTE, doravante denominados Usuários Visitantes.

A presente Oferta visa à disponibilização dos seguintes serviços com respectivas tecnologias disponíveis e em uso pela TIM na localidade em questão:

- 2G - utilização de Voz e Mensagem de Texto em CS (Circuit Switching), Dados em GPRS e EDGE;
- 3G - utilização de Voz e Mensagem de Texto em CS (Circuit Switching), Dados em UMTS e WCDMA;
- 4G - utilização de Voz em PS (Packet Switching - VoLTE) e Dados em LTE, incluindo M2M e IoT;
- 5G - utilização de Voz em PS (Packet Switching - VoLTE) e Dados em DSS, Non Standalone e Standalone, incluindo M2M e IoT

## **1.2. DADOS DO OFERTANTE**

### **1.2.1. Dados do Grupo Econômico ofertante:**

### **1.2.2. Dados da Empresa ofertante:**

### **1.2.3. Razão Social:**

TIM S.A.

### **1.2.4. CNPJ:**

CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11

### **1.2.5. Endereço da Sede e de correspondência:**

Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 850, bloco 01, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP n.º 22.775-057

### **1.2.6. Responsável:**

Fernando Oliveira da Cunha – Diretor – Wholesale

E-mail: focunha@timbrasil.com.br

## **1.3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO**

### **1.3.1. Instrumentos de Outorga:**

Termos de Autorização PVCP/SPV n.º 03/2010, n.º 02/2010 e n.º 03/2001, todos celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

### **1.3.2. Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados:**

A TIM é autorizada para prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP").

### **1.3.3. Área de Abrangência Geográfica da Oferta:**

O atendimento de usuários visitantes à rede da TIM será isonômico e não discriminatório, inclusive para usuários de uma mesma Área de Registro, em regime de Exploração Industrial..

### **1.3.4. Exclusividade:**

Para operadora PPP dentro de sua área de registro, bem como para o serviço 5G Standalone, deverá ser garantida a exclusividade por parte da Proponente.

## **1.4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA**

### **1.4.1. Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários:**

As descrições das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta deverão observar a legislação e regulamentação nacional e, quando aplicável, as recomendações e *Permanent References Documents* (PRDs) da *GSM Association*.

#### **TESTES:**

- Certificação dos testes:

As Partes deverão trocar certificados de conclusão, confirmando a execução bem sucedida dos testes “*International Roaming Expert Group*” (IREG) e “*Transferred Account Data Interchange Group*” (TADIG), incluindo os testes dos procedimentos do “*Transferred Account Procedure*” (TAP), de acordo com as especificações apresentadas no PRD do GSMA.

- Testes de disponibilidade do serviço:

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

As Partes deverão executar testes periódicos necessários para a verificação da disponibilidade dos serviços acordados sempre que uma das Partes indicar uma alteração que tenha impacto nos serviços de Roaming de Voz, Dados e na Interoperabilidade de SMS.

- Troca de SIM Cards:

#### **a) Fase Pré-Comercial da prestação de Serviço de Roaming Automático Nacional:**

As Partes deverão fornecer entre si uma quantidade previamente acordada de *SIM Cards*, os quais não estarão sujeitos à cobrança de qualquer taxa de ativação ou subscrição e deverão conter todas as informações correlatas (IMSI, MSISDN, PIN, PUK), necessárias à realização dos testes necessários.

A propriedade dos *SIM Cards* não será alterada em razão da troca entre as Partes para a realização dos testes, permanecendo cada Parte na condição de proprietária de seus *SIM Cards*, que deverão ser utilizados única e estritamente para fins da execução dos testes necessários à implantação do Roaming Automático Nacional.

A Operadora Visitada deverá enviar à Operadora de Origem todas as informações de faturamento e de cobrança correspondentes às chamadas de teste efetuadas em sua rede, as quais não serão passíveis de cobrança pelas Partes.

Na hipótese de utilização dos *SIM Cards* de teste, por qualquer das Partes, de forma diversa daquela acordada, ficará a Parte que assim agir responsável pelo ressarcimento dos danos materiais e diretos comprovadamente causados à outra Parte.

Todas as chamadas, efetuadas fora da rede de teste e que não sejam efetuadas exclusivamente para os testes acordados, serão faturadas conforme os custos das respectivas chamadas envolvidas.

Durante o período compreendido entre o final dos testes da Fase Pré-Comercial até o início da operação comercial da outra Parte, não será permitida a utilização dos *SIM Cards* de teste pela outra Parte, exceto ante a necessidade superveniente da realização de testes adicionais previamente autorizados.

Durante a fase Pré-Comercial, cada Parte se compromete a impedir, quando possível tecnicamente, que os Clientes da outra Parte efetuem chamadas em Roaming, em sua rede.

Salvo acordo específico entre as Partes, é de única responsabilidade da Operadora Visitada bloquear os Clientes em Roaming da Operadora de Origem durante a Fase Pré-Comercial e em nenhum caso a Operadora de Origem será responsabilizada pelos custos de seus Clientes na Operadora Visitada.

**b) Fase Comercial da prestação de Serviço de Roaming Automático Nacional:**

Durante a Fase Comercial, cada Parte utilizará os SIM Cards da outra Parte para a realização de testes periódicos, sendo que os custos recorrentes à geração do tráfego vinculado aos referidos testes serão de responsabilidade da Parte que os efetuou, caso venham a exceder o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada mês. Tal situação também é aplicável às utilizações que não tenham a finalidade de teste periódico.

Caso ocorra uma das possibilidades supracitadas, a Parte proprietária dos SIM Cards deverá encaminhar um documento de cobrança detalhado para a outra Parte, apresentando os custos das chamadas envolvidas.

Cada Parte deverá contatar a outra Parte, na forma definida no Anexo 5 da minuta do Contrato para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos testes dos SIM Cards.

A Parte que desejar efetuar alteração das informações técnicas relacionadas no Anexo 3 da minuta do Contrato que possam causar falha, fraude e/ou interrupção na prestação do Roaming Automático Nacional deverá notificar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a outra Parte envolvida.

A cada alteração efetuada por uma das Partes em sua rede, que possa impactar na prestação do Roaming Automático Nacional, deverão ser realizados todos os testes necessários visando a garantir a manutenção dos serviços prestados.

A realização dos testes, quando solicitada por qualquer das Partes, não poderá ser injustificadamente negada.

**INFORMAÇÕES SOBRE INTERCONEXÃO DE SINALIZAÇÃO:**

A implementação dos protocolos de sinalização entre as Partes deverá estar em conformidade com o PRD da GSMA, utilizando-se um provedor de sinalização para integração das redes

As informações técnicas relevantes ao Roaming de Voz e Dados e à Interoperabilidade de SMS deverão ser trocadas entre as Partes por meio dos procedimentos de teste IREG.

Qualquer alteração efetuada por uma Parte, nos telefones e endereços para a troca das informações supracitadas, deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 04 (quatro) semanas.

A minuta de contrato, com seus anexos, parte deste documento deverá ser considerado para as especificidades da integração técnica entre as operadoras.

**1.4.2. Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta:**

A partir da implantação técnica e lançamento comercial, o nível de disponibilidade deverá ser o mesmo ofertado aos clientes da TIM.

**1.4.3. Tecnologias Disponibilizadas pela Prestadora por Área de Registro:**

A TIM disponibilizará serviços de voz, dados, mensagem de texto em todas as tecnologias disponíveis e em uso pela TIM na localidade em questão (inclusive 5G), permitindo-se também sua aplicação a dispositivos de comunicação M2M/IoT, de acordo com a necessidade explicitada pela Operadora Proponente.

**1.5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

**1.5.1. Preços e Descontos:**

**1.5.2. Preços cobrados:**

Definição das condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático, entre as redes do PROPONENTE e TIM a fim de atender aos Clientes do PROPONENTE quando os mesmos estiverem na condição de visitante na Rede da TIM, em condições aplicadas exclusivamente as Prestadoras de Pequeno Porte (PPP).

Eventuais interessados que não detenham tal condição, poderão aderir às condições descritas no capítulo 2 da presente Oferta (ORPA NÃO PPP).

O PROPONENTE deverá remunerar a TIM, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos na clausula 1.5.2.1.

A Proponente deverá assumir a responsabilidade pela interconexão, assim como pelo transporte, quando cabíveis, que deverão ser negociados em apartado.

Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos na minuta de Contrato.

**1.5.2.1. Estrutura tarifária e Valores Padrão:**

A estrutura tarifária e os valores aplicáveis para o Serviço de Roaming Nacional Automático GSM das Partes, ressaltado os itens seguintes, são definidos por:


SERVIÇO	TIPO	UNIDADE	2022	2023	2024	2025	2026
Voz	MOC	Minutos	R\$ 0,0184	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
	MTC	Minutos	R\$ 0,0184	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
SMS	MO	Evento	R\$ 0,0019	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020
Dados	MB	MB	R\$ 0,0026	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

“VOZ” corresponde ao Valor de Comunicação móvel, por unidade de tempo mínima de 01 (um) minuto, conforme tabelas acima, devido pelo PROPONENTE à TIM sobre todo e qualquer tipo de chamada do SMP originada ou recebida pelo Cliente do PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.

O “SMS Originado” corresponde ao valor fixo por SMS enviado, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.

Todos os valores da tabela acima, os valores de VC, SMS, Dados estão em moeda corrente nacional (Real) e líquida sem atribuição de tributos e contribuições (PIS e COFINS).

Nos termos da regulamentação, é vedado o tráfego com característica de Roaming Permanente.

- a) Caso seja identificado tráfego de um mesmo IMSI por mais de 90 (noventa) dias corridos em qualquer área de abrangência da TIM, será caracterizado como Roaming Permanente, com exceção das PPP's, , conforme o previsto na Cláusula 1.3.3 acima;
- b) Neste caso, a TIM emitirá multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por IMSI, mensal e recorrente e notificará a PROPONENTE, via correio eletrônico, para que cesse a prática.
- c) Caso se mantenha a prática de roaming permanente, passado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, poderá ocorrer a aplicação de multa, novamente mensal e recorrente, desta vez no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por IMSI ou a interrupção do serviço e rescisão do Acordo firmado entre as Partes.
- d) Para fins desta Cláusula (Roaming Permanente), serão consideradas Roaming Permanente, independentemente da duração mencionada

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

no Item A, quaisquer práticas que visem a deturpar o caráter transitório e não permanente do serviço de Roaming Nacional, incluindo mas não se limitando a práticas continuadas de redirecionamento de tráfego, tentativas de burlar o processo de identificação do Roaming Permanente nos termos do item A, e trocas de IMSI, bem como eventuais condutas que venham a ser adotadas cujo acesso se pretende facilitar, utilizando-se do roaming de modo permanente. A identificação das práticas aqui mencionadas sujeitará a PROPONENTE às sanções previstas nos itens A a D, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Acordo.

#### **1.5.3. Modalidades de reembolso:**

Não se aplica.

### **1.6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA**

#### **1.6.1. Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação:**

#### **1.6.2. Descrição do prazo para resposta à solicitação e para a entrega, compreendido pelo período de tempo decorrido entre a data da contratação até a sua efetiva disponibilização:**

Sem prejuízo da possibilidade de contratação do Roaming Nacional por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado – SNOA, a negociação e a celebração de Acordos de Roaming Nacional entre a TIM e PROPONENTES poderá ser realizada de acordo com o procedimento específico previsto abaixo, estando sujeito a acompanhamento por parte do Trustee, conforme definido no ACC.

- a) A PROPONENTE deverá enviar solicitação à TIM, por e-mail para [roaming@timbrasil.com.br](mailto:roaming@timbrasil.com.br), indicando o interesse em celebrar Acordo de Roaming Nacional, bem como atendimento às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais para a celebração do contrato.

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

- b) A TIM deverá apresentar resposta formal à PROPONENTE em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do e-mail previsto no item “a” acima, indicando o atendimento às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais pedindo esclarecimentos adicionais em prazo razoável ou indicando as razões pelas quais as condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais não estão presentes.
- c) Caso a proposta encaminhada pela PROPONENTE esteja em conformidade com as condições estabelecidas nesta Oferta de Referência, o Acordo de Roaming Nacional deverá ser celebrado entre as partes em até 25 (vinte cinco) dias, contados da apresentação da resposta da TIM à solicitação da Proponente.
- d) Caso a proposta encaminhada pela PROPONENTE não esteja em conformidade com esta Oferta de Referência, as partes prosseguirão com a negociação das condições de prestação do serviço de Roaming Nacional, com vistas a promover as adequações que sejam consideradas necessárias para viabilizar a celebração do Acordo de Roaming Nacional. Neste caso, o Acordo de Roaming Nacional deverá ser celebrado em até 25 (vinte e cinco) dias contados da apresentação da resposta da TIM à solicitação da PROPONENTE confirmando a adequação da proposta encaminhada pela Proponente com esta Oferta de Referência.
- e) Uma vez celebrado o Acordo de Roaming Nacional, a TIM e a PROPONENTE deverão dar início ao Planejamento de Implementação de Serviço entre as Redes, de modo a viabilizar tecnicamente a prestação dos serviços de Roaming Nacional.
- f) No caso de as respectivas redes móveis da TIM e da PROPONENTE já estarem interconectadas, o início do provimento de Roaming Nacional deverá ocorrer em até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados da solicitação, por parte da PROPONENTE, prazo que já contempla a assinatura da CLL (Commercial Launch Letter), desde que a proposta encaminhada pela

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

PROPONENTE esteja em conformidade com as condições estabelecidas nesta Oferta de Referência e não se façam necessárias adaptações técnicas para viabilizar o tráfego em roaming.

- g) A TIM poderá, no ato da contratação e/ou durante a vigência do Acordo efetuar a cobrança de valores adicionais da PROPONENTE, caso haja a necessidade de realização de investimentos para ampliação ou redimensionamento de capacidade de rede móvel, assim como demais adaptações tecnológicas que sejam necessárias para permitir o tráfego em roaming da PROPONENTE. Os custos incorridos para esta finalidade deverão ser comprovados pela TIM, acompanhados de justificativa técnica fundamentada que comprove a necessidade de realização dos investimentos adicionais.
- h) No caso de as respectivas redes móveis de TIM e PROPONENTE não estarem interconectadas, TIM e PROPONENTE deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a interconexão entre redes, através de provedores de sinalização nesta hipótese, o prazo de início do provimento de Roaming Nacional pela TIM será de 240 (duzentos e quarenta) dias corridos, de modo justificado e em conformidade com o cronograma de implantação das redes envolvidas elaborado de comum acordo entre as partes.
- i) A TIM poderá rescindir o Acordo de Roaming Nacional que vier a celebrar em razão de eventual inadimplemento contratual por parte da PROPONENTE, admitindo-se a cobrança de multas rescisórias, penalidades e demais encargos contratuais, na forma prevista em contrato e conforme as condições estabelecidas nesta Oferta de Referência.
- j) As obrigações e os prazos aqui indicados (e previstos no ACC) poderão ser prorrogados: (i) diante da ocorrência de fato fortuito ou eventos de força maior, conforme definidos pelo art. 393 do Código Civil, que comprovadamente impossibilitem o cumprimento das obrigações definidas; (ii) de comum acordo entre as partes no âmbito das negociações para

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

celebração do Acordo de Roaming; (iii) mediante solicitação fundamentada da Ofertante ou da Proponente ao Trustee, conforme definido pelo ACC; ou (iv) por qualquer impossibilidade técnica, legal, regulatória ou financeira que impeça o seu cumprimento.

- k) Para fins de esclarecimento, a PROPONENTE poderá acionar o Trustee de Monitoramento, nos termos do ACC celebrado com o CADE, para dar início a procedimento de mediação, conforme procedimento estabelecido no ACC.
- l) A assinatura de acordo de confidencialidade por parte do PROPONENTE consistirá em condição indispensável ao início das tratativas relacionadas à celebração do Acordo de Roaming Nacional.

A TIM não será obrigada a celebrar Acordos de Roaming Nacional com PROPONENTE que comprovadamente não cumpra os requisitos técnicos, regulatórios, financeiros e operacionais para a utilização do serviço de Roaming Nacional.

#### **1.6.3. Padrões de sigilo e segurança:**

Deverão ser consideradas as informações contidas no Anexo AA14 vigente.

#### **1.6.4. Qualidade:**

#### **1.6.5. Solicitações de reparo e prazos:**

##### **1.6.5.1. Descrição do prazo de reparação, compreendido pelo período de tempo decorrido desde o momento em que é comunicada uma mensagem de avaria à unidade responsável do operador contratado até ao momento em que são restabelecidos os produtos e serviços objetos da Oferta:**

O tempo de reparo depende do solicitante, pois é o mesmo que providencia o reparo dos seus equipamentos e tem acesso aos sites TIM para isso. Mantemos a responsabilização para o caso de problemas ocorridos em função de alguma ação da solicitante ou do provedor.

As Partes deverão adotar os procedimentos abaixo descritos, em caso de falha em sua rede que cause impacto na prestação dos Serviços de Roaming.

As Partes deverão manter em seu Centro de Gerência de Rede – CGR, profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana.

Compete ao CGR que detectou a falha/defeito, efetuar o contato inicial com o CGR da outra Parte, a fim de registrar a ocorrência e dar início à recuperação da falha/defeito em questão.

O CGR de cada uma das Partes deverá realizar testes visando a localizar/isolar a falha/defeito, de modo a identificar a Parte responsável pelo reparo. Se necessário, os CGR das Partes trabalharão em conjunto, objetivando a localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos.

A comunicação entre CGR das Partes deverá ser efetuada por meio do preenchimento do Bilhete de Anormalidade – BA (modelo encontra-se descrito no item abaixo), devidamente numerado pela Parte Reclamante, cuja transmissão deverá ser realizada via fac-símile (Fax) ou e-mail e seu recebimento confirmado via telefone.

O CGR reclamado deverá informar quanto ao andamento da solução da falha em até 03 (três) horas a partir do registro do BA.

Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito, bem como a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no BA;

O BA poderá ser aberto durante as 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

#### **1.6.6. Padrões técnicos de qualidade:**

**1.6.6.1. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade**

BILHETE DE ANORMALIDADE			
DATA:		N.º:	
DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE			
EMPRESA		SETOR	
NOME		MATRÍCULA	
DATA		HORA	
E-MAIL		TEL.	
DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE			
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE			
DADOS DA EMPRESA REPARADORA			
EMPRESA		SETOR	
NOME		MATRÍCULA	
DATA		HORA	
E-MAIL		TEL.	

As Partes se obrigam a estabelecer a conexão direta entre as suas respectivas redes e sistemas de informação a fim de viabilizar a troca de

### ***Oferta de Referência de Roaming Nacional***

arquivos e sinalização, conforme definido no Anexo 3 e 5, do Acordo de Roaming Nacional Padrão.

A TIM se obriga a prestar Serviço de Roaming Automático Nacional aos Usuários Visitantes do PROPONENTE com os mesmos padrões de qualidade adotados para os seus próprios Usuários.

Cada Operadora contratante se obriga, individualmente, a assumir as responsabilidades decorrentes do encaminhamento do tráfego de sinalização proveniente de sua rede, previsto ou não neste Acordo e, em especial, as penalidades previstas na Cláusula Oitava da minuta do Acordo de Roaming Nacional referentes ao envio das informações sobre a identificação dos códigos e categorias dos terminais, da categorização do tráfego, em desacordo com o previsto nos Anexos 3 e 5, do Acordo de Roaming Nacional Padrão.

Cada uma das Operadoras contratantes se obriga a coordenar os assuntos operacionais relacionados ao objeto deste Acordo e que afetem a interoperabilidade de suas respectivas redes e o estabelecimento do Serviço de Roaming Automático Nacional.

Cada Parte se obriga a aplicar os procedimentos de gerenciamento de anormalidades das redes definidos no Anexo 3 do Contrato Padrão.

Cada Parte se obriga a operar sua rede de forma a não degradar as funções dos equipamentos e dos serviços da outra Parte, informando a esta, em conformidade com os Anexos 3 e 5 do Acordo de Roaming Nacional Padrão, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.

Em caso de identificação de tráfego de usuários da Operadora Visitante que ocasione uma degradação relevante de performance de rede, a TIM informará a Operadora Visitante e, sendo necessário investimentos para

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

ampliação das interconexões, o custo será de total responsabilidade da Operadora Visitante.

O PROPONENTE e cada uma das Operadoras do grupo TIM se obrigam a estabelecer, de forma consensual, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto do Acordo de Roaming Nacional, confirmando-as com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da sua ocorrência.

As Partes se obrigam a cooperar para prevenir e solucionar o uso fraudulento do Serviço de Roaming Automático Nacional, compartilhando toda e qualquer informação que vise a assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento do Roaming aos Usuários Visitantes, de acordo com os procedimentos definidos no Anexo 3 do Acordo de Roaming Nacional Padrão.

Cada uma das Operadoras signatárias do Acordo se responsabiliza de forma individualizada pelas falhas e/ou funcionamento incorreto do Serviço de Roaming Pré-Pago, decorrentes da incorreta programação nos elementos de rede das Partes para disponibilização do Serviço Roaming Pré-Pago.

#### **1.6.7. Demais prazos**

#### **1.6.8. Descrição do prazo contratual, compreendido pelo prazo previsto para o contrato e o prazo mínimo contratual que o operador contratante é obrigado a aceitar**

O Acordo de Roaming Nacional entrará em vigor a partir da sua assinatura e permanecerá válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por qualquer das Partes, por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

## **1.7. SANÇÕES E PENALIDADES**

O não pagamento de quaisquer valores relacionados nas NFSTs, devidos na sua data de vencimento, sujeitará à Operadora inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- Pagamento de juros de mora sobre o valor do débito, à ordem de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata tempore*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito e;
- Além de multa e juros sobre os valores devidos, será acrescida a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice acordado entre as Partes, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

Caso as informações trocadas entre as Partes, no escopo desta Oferta de Referência, necessárias à caracterização e identificação dos SIM Cards envolvidos em uma chamada efetuada em Roaming na área de atuação de uma das Partes, estejam em desacordo com o previsto no Anexo 3 do Acordo de Roaming Nacional Padrão, a Parte responsável pela falha pagará à outra o valor que esta deveria arrecadar com a comunicação realizada.

Sempre que as informações trocadas entre as Partes não forem suficientes para determinar corretamente o valor que seria efetivamente arrecadado, conforme disposto no item acima, as Partes acordam que a Operadora signatária do Acordo de Roaming Nacional Padrão que for responsável pela falha, deverá pagar à outra Parte o maior valor aplicável, considerando o plano de Serviço Básico desta última.

A responsabilidade de cada uma das Operadoras em relação à referida falha deverá ser apurada de acordo com os procedimentos constantes do Anexo 3 do Acordo de Roaming Nacional Padrão.

## **1.8. DA ADESÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES HOMOLOGADAS**

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

A partir da homologação da presente ORPA – bem como seus contratos e anexos –, a PROPONENTE que já possuir um Contrato de Roaming com a TIM poderá, a seu exclusivo critério, aderir às novas condições.

As Partes reconhecem que o Acordo de Roaming Nacional para Prestadora de Pequeno Porte (PPP's) deverá ser firmado com fundamento na legislação e na regulamentação vigente na data de sua assinatura, e deverá ser interpretado e aplicado conforme esta legislação e regulamentação, devendo prever, em todo caso, compromisso das Partes em observar, ao longo da vigência do Acordo de Roaming Nacional para Prestadora de Pequeno Porte (PPP's), a superveniência de alterações na legislação e na regulamentação, especialmente em relação às novas ORPAs homologadas pela Anatel.

#### **1.8.1. Contrato legado**

No exercício do direito de adesão, eventual Contrato de Roaming Nacional que a PROPONENTE já possua com a TIM será adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratados.

Para fins de esclarecimento, o exercício do direito de adesão aqui tratado não suspenderá, não interromperá e nem implicará novas contagens de prazo para fins de caracterização da conduta prevista na Cláusula 1.5.2.1, especificamente no que tange ao uso da rede da TIM para a caracterização do Roaming Permanente.

#### **1.8.2. Condições de desconto anteriores**

Caso eventual Contrato de Roaming Nacional que a PROPONENTE já possua com a TIM possua condições de desconto, a TIM poderá cobrar o valor equivalente ao desconto concedido até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

##### **1.8.2.1. Multa Rescisória ou Cláusula Penal**

A multa rescisória ou cláusula penal prevista em Acordo de Roaming Nacional que a PROPONENTE já possua com a TIM não será aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 1. 8.1.

#### **1.8.3. Direito de pactuação de novo relacionamento contratual**

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da presente Oferta de Referência, desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

## **1.9. MINUTAS CONTRATUAIS**

Todos os itens constantes nesta Oferta de Referência fazem parte do Acordo Roaming Nacional, cuja minuta padrão segue anexada abaixo, e não substitui a necessidade da Operadora contratante de seguir e concordar com os demais quesitos discriminados neste acordo.

## **2. ORPA PARA ATENDIMENTO ÀS PRESTADORAS QUE NÃO SE ENQUADREM COMO DE PEQUENO PORTE (NÃO PPP's)**

### **2.1. OBJETO**

Em atendimento aos requisitos dispostos na Resolução n.º 600, de 08 de novembro de 2012, a qual aprovou o Plano Geral de Metas de Competição, com as alterações da Resolução n.º 694, de 17 de julho de 2018, publica-se por meio deste documento a Oferta de Referência de Roaming Nacional.

A presente Oferta tem por objeto definir as condições técnicas e comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático do PROPONENTE na rede da TIM, exclusivamente às prestadoras que não se enquadrem como Prestadoras de Pequeno Porte (PPP), correspondente às Regiões I, II e III do PGA-SMP (Plano Geral de Autorizações do Serviço Móvel Pessoal), a fim de atender aos usuários do PROPONENTE quando os mesmos estiverem na condição de visitante na rede da TIM, ou seja, fora da área de prestação do PROPONENTE, doravante denominados Usuários Visitantes.

### **2.2. DADOS DO OFERTANTE**

**2.2.1. Dados do Grupo Econômico ofertante:**

**2.2.2. Dados da Empresa ofertante:**

**2.2.3. Razão Social:**

TIM S.A.

**2.2.4. CNPJ:**

CNPJ/MF n.º 02.421.421/0001-11

**2.2.5. Endereço da Sede e de correspondência:**

Avenida João Cabral de Mello Neto, n.º 850, bloco 01, salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP n.º 22.775-057—

**2.2.6. Responsável:**

Fernando Oliveira da Cunha – Diretor – Wholesale

E-mail: focunha@timbrasil.com.br

**2.3. SERVIÇOS PRESTADOS E ÁREA DE ATUAÇÃO**

**2.3.1. Instrumentos de Outorga:**

Termos de Autorização PVCP/SPV n.ºs 03/2010, 02/2010 e 03/2001, todos celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

**2.3.2. Modalidade de Serviços de Telecomunicações Prestados:**

A TIM é autorizada para prestação do Serviço Móvel Pessoal ("SMP").

**2.3.3. Área de Abrangência Geográfica da Oferta:**

Todas as Áreas de Registro (ARs) onde a TIM é PMS: 11, 12, 17, 31, 32, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 53, 61, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 94, 96, 97, 98, 99.

**2.4. ASPECTOS TÉCNICOS DA OFERTA**

**2.4.1. Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta, incluindo o detalhamento das características físicas e elétricas das interfaces e terminais de usuários:**

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

As descrições das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta deverão observar a legislação e regulamentação nacional e, quando aplicável, as recomendações e *Permanent References Documents* (PRDs) da *GSM Association*.

#### **TESTES:**

- Certificação dos testes:

As Partes deverão trocar certificados de conclusão, confirmando a execução bem sucedida dos testes “*International Roaming Expert Group*” (IREG) e “*Transferred Account Data Interchange Group*” (TADIG), incluindo os testes dos procedimentos do “*Transferred Account Procedure*” (TAP), de acordo com as especificações apresentadas no PRD do GSMA.

- Testes de disponibilidade do serviço:

As Partes deverão executar testes periódicos necessários para a verificação da disponibilidade dos serviços acordados sempre que uma das Partes indicar uma alteração que tenha impacto nos serviços de Roaming de Voz, Dados e na Interoperabilidade de SMS.

- Troca de SIM Cards:

#### **c) Fase Pré-Comercial da prestação de Serviço de Roaming Automático Nacional:**

As Partes deverão fornecer entre si uma quantidade previamente acordada de *SIM Cards*, os quais não estarão sujeitos à cobrança de qualquer taxa de ativação ou subscrição e deverão conter todas as informações correlatas (IMSI, MSISDN, PIN, PUK), necessárias à realização dos testes necessários.

A propriedade dos *SIM Cards* não será alterada em razão da troca entre as Partes para a realização dos testes, permanecendo cada Parte na condição de proprietária de seus *SIM*

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

*Cards*, que deverão ser utilizados única e estritamente para fins da execução dos testes necessários à implantação do Roaming Automático Nacional.

A Operadora Visitada deverá enviar à Operadora de Origem todas as informações de faturamento e de cobrança correspondentes às chamadas de teste efetuadas em sua rede, as quais não serão passíveis de cobrança pelas Partes.

Na hipótese de utilização dos SIM *Cards* de teste, por qualquer das Partes, de forma diversa daquela acordada, ficará a Parte que assim agir responsável pelo ressarcimento dos danos materiais e diretos comprovadamente causados à outra Parte.

Todas as chamadas, efetuadas fora da rede de teste e que não sejam efetuadas exclusivamente para os testes acordados, serão faturadas conforme os custos das respectivas chamadas envolvidas.

Durante o período compreendido entre o final dos testes da Fase Pré-Comercial até o início da operação comercial da outra Parte, não será permitida a utilização dos SIM *Cards* de teste pela outra Parte, exceto ante a necessidade superveniente da realização de testes adicionais previamente autorizados.

Durante a fase Pré-Comercial, cada Parte se compromete a impedir, quando possível tecnicamente, que os Clientes da outra Parte efetuem chamadas em Roaming, em sua rede.

Salvo acordo específico entre as Partes, é de única responsabilidade da Operadora Visitada bloquear os Clientes em Roaming da Operadora de Origem durante a Fase Pré-Comercial e em nenhum caso a Operadora de Origem será responsabilizada pelos custos de seus Clientes na Operadora Visitada.

#### **d) Fase Comercial da prestação de Serviço de Roaming Automático Nacional:**

Durante a Fase Comercial, cada Parte utilizará os SIM *Cards* da outra Parte para a realização de testes periódicos, sendo que os custos recorrentes à geração do tráfego vinculado aos referidos testes serão de responsabilidade da Parte que os efetuou, caso

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

venham a exceder o valor correspondente a R\$ 50,00 (cinquenta reais) em cada mês. Tal situação também é aplicável às utilizações que não tenham a finalidade de teste periódico.

Caso ocorra uma das possibilidades supracitadas, a Parte proprietária dos SIM Cards deverá encaminhar um documento de cobrança detalhado para a outra Parte, apresentando os custos das chamadas envolvidas.

Cada Parte deverá contatar a outra Parte, na forma definida no Anexo 5 da minuta do Contrato para esclarecer eventuais dúvidas relacionadas aos testes dos SIM Cards.

A Parte que desejar efetuar alteração das informações técnicas relacionadas no Anexo 3 da minuta do Contrato que possam causar falha, fraude e/ou interrupção na prestação do Roaming Automático Nacional deverá notificar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis a outra Parte envolvida.

A cada alteração efetuada por uma das Partes em sua rede, que possa impactar na prestação do Roaming Automático Nacional, deverão ser realizados todos os testes necessários visando a garantir a manutenção dos serviços prestados.

A realização dos testes, quando solicitada por qualquer das Partes, não poderá ser injustificadamente negada.

### **INFORMAÇÕES SOBRE INTERCONEXÃO DE SINALIZAÇÃO:**

A implementação dos protocolos de sinalização entre as Partes deverá estar em conformidade com o PRD da GSMA, com exceção das mudanças específicas de rede e/ou alternativas técnicas acordadas pelas Partes.

As informações técnicas relevantes ao Roaming de Voz e Dados e à Interoperabilidade de SMS deverão ser trocadas entre as Partes por meio dos procedimentos de teste IREG.

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

Qualquer alteração efetuada por uma Parte, nos telefones e endereços para a troca das informações supracitadas, deverá ser comunicada por escrito à outra Parte, com antecedência mínima de 04 (quatro) semanas.

A minuta de contrato, com seus anexos, parte deste documento deverá ser considerado para as especificidades da integração técnica entre as operadoras.

#### **2.4.2. Descrição do nível de disponibilidade de equipamentos, meios e infraestruturas associados à Oferta:**

A partir da implantação técnica e lançamento comercial, o nível de disponibilidade deverá ser o mesmo ofertado aos clientes da TIM.

#### **2.4.3. Área de Cobertura:**

As áreas de cobertura estão discriminadas no documento em anexo.



Ato nº  
5515-2018.pdf

#### **2.4.4. Tecnologias Disponibilizadas pela Prestadora por Área de Registro:**

A TIM disponibilizará as tecnologias de serviços de voz, dados e mensagem de texto, de acordo com a necessidade explicitada pela Operadora Proponente.

### **2.5. ASPECTOS COMERCIAIS DA OFERTA**

#### **2.5.1. Preços e Descontos:**

##### **2.5.1.1. Preços cobrados:**

Definição das condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming Nacional Automático, entre as redes do PROPONENTE e TIM a fim de atender aos Clientes do PROPONENTE quando os mesmos estiverem na condição de visitante na Rede da TIM, ou seja, fora da área de prestação do PROPONENTE.

### Oferta de Referência de Roaming Nacional

O PROPONENTE deverá remunerar a TIM, pela utilização de sua rede pelo Usuário Visitante, de acordo com os critérios definidos abaixo.

A remuneração supracitada incluirá o pagamento pela utilização de todas as redes envolvidas nas chamadas efetuadas pelo Usuário Visitante.

Os prazos e condições do pagamento dos valores ora apresentados encontram-se descritos na minuta de Contrato.

A Proponente deverá assumir a responsabilidade pela interconexão, assim como pelo transporte, quando cabíveis, que deverão ser negociados em apartado.

#### 2.5.1.2. Estrutura tarifária e Valores Padrão:

A estrutura tarifária e os valores aplicáveis para o Serviço de Roaming Nacional Automático GSM das Partes, ressaltado os itens seguintes, são definidos por:

##### SEM COMPROMISSO FINANCEIRO OU TRÁFEGO

TARIFAS TIM		
Serviço	TIPO	Tarifas s/ tributos
VOZ MOC (Local)	Minutos	0,21175
VOZ MTC	Minutos	0,21175

  

Serviço	TIPO	TARIFA
SMS MO-R	Evento	0,0794

  

Serviço	TIPO	TARIFA
DADOS	MB	0,02646

**COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO**

TARIFAS TIM		
Serviço	TIPO	Tarifas s/ tributos
VOZ MOC (Local)	Minutos	0,10933
VOZ MTC	Minutos	0,10933
Serviço	TIPO	TARIFA
SMS MO-R	Evento	0,041
Serviço	TIPO	TARIFA
DADOS	MB	0,01366
<b>Compromisso Mínimo Financeiro Anual</b>		<b>R\$ 10.000.000</b>

Os compromissos Financeiros mínimos especificados na Tabela ‘COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO’ acima, se aplicam a PROPONENTE **detentora** de Poder de Mercado Significativo (PMS) no mercado de Roaming Nacional, conforme o determinado pela Anatel por meio do Ato nº 5.515, de 23 de julho de 2018.

O “VC” corresponde ao Valor de Comunicação móvel, por unidade de tempo mínima de 01 (um) minuto, conforme tabelas acima, devido pelo PROPONENTE à TIM sobre todo e qualquer tipo de chamada local do SMP originada e recebida pelo Cliente do PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.

O “SMS Originado” corresponde ao valor fixo por SMS enviado, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda mensagem curta de texto enviada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM.

O item “Dados” corresponde ao tráfego de dados, mensurado por *megabyte*, devido pela PROPONENTE à TIM, sobre toda conexão de dados realizada pelo Cliente da PROPONENTE na Área de Prestação do Serviço da TIM. Caso o Cliente da PROPONENTE utilize menos que 10 KB (dez *kilobytes*) em sua conexão serão cobrados valores iguais a 10 KB (dez *kilobytes*), com incremento de 1 KB (um *kilobyte*) em 1 KB (um *kilobyte*).

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

Os valores de VC, SMS Originado e Dados apresentados estão em moeda corrente nacional (Real) e líquida sem atribuição de tributos e contribuições (PIS e COFINS).

Relativamente à contratação relacionada à Tabela 'COM COMPROMISSO DE FINANCEIRO', O PROPONENTE **detentor de PMS** em Roaming Nacional se compromete com o valor mínimo de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), apurado no período de 12 (doze meses).

Após a conclusão do período aquisitivo, a TIM terá (i) 60 (sessenta) dias para batimento e validação do tráfego; e, após aprovação, (ii) 60 (sessenta) dias para emissão de Nota de Débito e pagamento do saldo remanescente, pelo PROPONENTE, em caso do não atingimento do valor mínimo de compromisso financeiro .

Os serviços e acordos referenciados abaixo, não estão incluídos nessa proposta e serão tratados a parte em negociação bilateral entre as partes:

- Serviço/Tráfego de *Machine to Machine* (M2M) e *Internet of Things* (IoT);
- Serviço/Tráfego nas Áreas de Registro (ARs) onde a TIM não é considerada PMS;
- Acordos bilaterais entre Operadoras de abrangência nacional;
- Acordos com intuito de atendimento a obrigações editalícias;
- Acordos com intuito de atendimento a projetos desenvolvidos pela administração pública federal;
- Acordos com Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs);

Para as exceções descritas acima, as condições serão definidas conforme alinhamento entre as partes, que deverão considerar: a tecnologia utilizada, a especificidade da região, o tipo de serviço e tráfego e,

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

especialmente, a bilateralidade para definição das condições que serão aplicadas aos acordos.

Caso seja identificado tráfego M2M de usuários ou usuários de terceiros da OPERADORA DE ORIGEM utilizando a rede da OPERADORA VISITADA, a OPERADORA DE ORIGEM terá, mediante notificação da OPERADORA VISITADA, o prazo de 30 (trinta) dias para desligar do referido IMSI.

O valor a ser cobrado por IMSI será de R\$3,00 (três reais) por mês acrescido do consumo de dados trafegado.

Nos termos da regulamentação, é vedado o tráfego com característica de Roaming Permanente.

- a) Caso seja identificado tráfego de um mesmo IMSI por mais de 90 (noventa) dias corridos em qualquer área de abrangência da TIM, será caracterizado como Roaming Permanente
- b) Neste caso a TIM emitirá multa no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) por IMSI mensal e recorrente, e notificará a PROPONENTE, via correio eletrônico, para que cesse a prática.
- c) Caso se mantenha a prática de roaming permanente, passado o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos, poderá ocorrer a aplicação de multa, novamente mensal e recorrente, desta vez no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por IMSI ou a interrupção do serviço e rescisão do Acordo firmado entre as Partes.
- d) Para fins desta Cláusula (Roaming Permanente), serão consideradas Roaming Permanente, independentemente da duração mencionada na Item A, quaisquer práticas que visem a deturpar o caráter transitório e não permanente do serviço de Roaming Nacional, incluindo mas não se limitando a práticas continuadas de

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

redirecionamento de tráfego, tentativas de burlar o processo de identificação do Roaming Permanente nos termos do item A, e trocas de IMSI. A identificação das práticas aqui mencionadas sujeitará a PROPONENTE às sanções previstas nos itens A a D, sem prejuízo da possibilidade de rescisão do presente Acordo.

#### **2.5.2. Critérios e periodicidade para reajuste dos preços da Oferta:**

Os preços serão reajustados anualmente, sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer a partir de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do contrato.

O reajuste será realizado pela variação do Índice do Setor de Telecomunicações (IST), ou por outro índice legal que venha a substituí-lo, referente ao período de 12 (doze) meses imediatamente anterior, encerrando-se no dia anterior ao do reajuste.

#### **2.5.3. Modalidades de reembolso:**

Não se aplica.

### **2.6. ASPECTOS OPERACIONAIS DA OFERTA**

#### **2.6.1. Procedimentos e prazos de solicitação, entrega, ativação e aceitação:**

##### **2.6.1.1. Descrição do prazo para resposta à solicitação e para a entrega, compreendido pelo período de tempo decorrido entre a data da contratação até a sua efetiva disponibilização:**

- a. Solicitação e assinatura de contrato 30 dias (trinta);
- b. Análise de viabilidade Técnica 30 dias (trinta);
- c. Interligação de Redes 90 dias (noventa);
- d. Testes (IREG/TADIG) e ativação comercial 90 dias (noventa);
- e. Prazo de 150 dias (cento e cinquenta) corridos para redes interligadas e 240 dias (duzentos e quarenta) corridos para redes não interligadas.

Nos prazos de entrega estabelecidos acima, dependerão do tipo de solicitação de Roaming Nacional, assim como disponibilidade técnica do projeto de integração,

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

podendo estes prazos ser repactuados entre as partes envolvidas mediante solicitação de prorrogação de prazo junto ao Sistema de Negociação das Ofertas de Atacado (SNOA).

#### **2.6.2. Padrões de sigilo e segurança:**

Deverão ser consideradas as informações contidas anexo no AA14 vigente.

#### **2.6.3. Qualidade:**

##### **2.6.3.1. Solicitações de reparo e prazos:**

##### **2.6.3.1.1. Descrição do prazo de reparação, compreendido pelo período de tempo decorrido desde o momento em que é comunicada uma mensagem de avaria à unidade responsável do operador contratado até ao momento em que são restabelecidos os produtos e serviços objetos da Oferta:**

O tempo de reparo depende do solicitante, pois é o mesmo que providencia o reparo dos seus equipamentos e tem acesso aos sites TIM para isso. Mantemos a responsabilização para o caso de problemas ocorridos em função de alguma ação da solicitante ou do provedor.

As Partes deverão adotar os procedimentos abaixo descritos, em caso de falha em sua rede que cause impacto na prestação dos Serviços de Roaming.

As Partes deverão manter em seu Centro de Gerência de Rede – CGR, profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia 07 (sete) dias por semana.

Compete ao CGR que detectou a falha/defeito, efetuar o contato inicial com o CGR da outra Parte, a fim de registrar a ocorrência e dar início à recuperação da falha/defeito em questão.

### Oferta de Referência de Roaming Nacional

O CGR de cada uma das Partes deverá realizar testes visando a localizar/isolar a falha/defeito, de modo a identificar a Parte responsável pelo reparo. Se necessário, os CGR das Partes trabalharão em conjunto, objetivando a localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos.

A comunicação entre CGR das Partes deverá ser efetuada por meio do preenchimento do Bilhete de Anormalidade – BA (modelo encontra-se descrito no item abaixo), devidamente numerado pela Parte Reclamante, cuja transmissão deverá ser realizada via fac-símile (Fax) ou e-mail e seu recebimento confirmado via telefone.

O CGR reclamado deverá informar quanto ao andamento da solução da falha em até 03 (três) horas a partir do registro do BA.

Todas as informações pertinentes à causa da falha/defeito, bem como a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no BA;

O BA poderá ser aberto durante as 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptamente.

#### 2.6.4. Padrões técnicos de qualidade:

##### 2.6.4.1. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade

BILHETE DE ANORMALIDADE			
DATA:		N.º:	
DADOS DA EMPRESA RECLAMANTE			
EMPRESA		SETOR	
NOME		MATRÍCULA	
DATA		HORA	
E-MAIL		TEL.	

DESCRIÇÃO DA ANORMALIDADE			
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DA ANORMALIDADE			
DADOS DA EMPRESA REPARADORA			
EMPRESA		SETOR	
NOME		MATRÍCULA	
DATA		HORA	
E-MAIL		TEL.	

As Partes se obrigam a estabelecer a conexão direta entre as suas respectivas redes e sistemas de informação a fim de viabilizar a troca de arquivos e sinalização, conforme definido no Anexo 3 e 5, do Contrato Padrão.

A TIM se obriga a prestar Serviço de Roaming Automático Nacional aos Usuários Visitantes do PROPONENTE com os mesmos padrões de qualidade adotados para os seus próprios Usuários.

Cada Operadora contratante se obriga, individualmente, a assumir as responsabilidades decorrentes do encaminhamento do tráfego de sinalização proveniente de sua rede, previsto ou não neste Acordo e, em especial, as penalidades previstas na Cláusula Oitava da minuta de Contrato referentes ao envio das informações sobre a identificação dos

### ***Oferta de Referência de Roaming Nacional***

códigos e categorias dos terminais, da categorização do tráfego, em desacordo com o previsto nos Anexos 3 e 5, do Contrato Padrão.

Cada uma das Operadoras contratantes se obriga a coordenar os assuntos operacionais relacionados ao objeto deste Acordo e que afetem a interoperabilidade de suas respectivas redes e o estabelecimento do Serviço de Roaming Automático Nacional.

Cada Parte se obriga a aplicar os procedimentos de gerenciamento de anormalidades das redes definidos no Anexo 3 do Contrato Padrão.

Cada Parte se obriga a operar sua rede de forma a não degradar as funções dos equipamentos e dos serviços da outra Parte, informando a esta, em conformidade com os Anexos 3 e 5 do Contrato Padrão, sobre eventuais falhas ou defeitos da sua rede que possam causar tais efeitos.

Em caso de identificação de tráfego de usuários da Operadora Visitante que ocasione uma degradação relevante de performance de rede, a TIM informará a Operadora Visitante e, sendo necessário investimentos para ampliação das interconexões, o custo será de total responsabilidade da Operadora Visitante.

O PROPONENTE e cada uma das Operadoras do grupo TIM se obrigam a estabelecer, de forma consensual, eventuais interrupções programadas dos serviços objeto deste Acordo, confirmando-as com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da sua ocorrência.

As Partes se obrigam a cooperar para prevenir e solucionar o uso fraudulento do Serviço de Roaming Automático Nacional, compartilhando toda e qualquer informação que vise a assegurar a utilização de suas redes de modo eficiente e protegido contra fraudes no fornecimento do Roaming aos Usuários Visitantes, de acordo com os procedimentos definidos no Anexo 3 do Contrato Padrão.

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

Cada uma das Operadoras signatárias do presente Acordo, se responsabilizam de forma individualizada pelas falhas e/ou funcionamento incorreto do Serviço de Roaming Pré-Pago, decorrentes da incorreta programação nos elementos de rede das Partes para disponibilização do Serviço Roaming Pré-Pago.

#### **2.6.5. Demais prazos**

##### **2.6.5.1. Descrição do prazo contratual, compreendido pelo prazo previsto para o contrato e o prazo mínimo contratual que o operador contratante é obrigado a aceitar**

Esta Oferta Pública de Referência de Roaming Nacional será válida por 12 (doze) meses, a partir da data em que for homologada pela ANATEL.

O Acordo de Roaming Nacional entrará em vigor a partir da sua assinatura e permanecerá válido pelo período de 12 (doze) meses, sendo renovado automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo se denunciado por qualquer das Partes, por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.

## **2.7. SANÇÕES E PENALIDADES**

O não pagamento de quaisquer valores relacionados nas NFSTs, devidos na sua data de vencimento, sujeitará à Operadora inadimplente, independentemente de aviso ou interpelação judicial, às seguintes sanções:

- Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento;
- Pagamento de juros de mora sobre o valor do débito, à ordem de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata tempore*, devidos no dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito e;

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

- Além de multa e juros sobre os valores devidos, será acrescida a atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA),, ou outro índice acordado entre as Partes, respeitado o cálculo *pro rata die* até a data da efetiva liquidação do débito.

Caso as informações trocadas entre as Partes, no escopo desta Oferta de Referência, necessárias à caracterização e identificação dos SIM Cards envolvidos em uma chamada efetuada em Roaming na área de atuação de uma das Partes, estejam em desacordo com o previsto no Anexo 3 do Acordo de Roaming Nacional Padrão, a Parte responsável pela falha pagará à outra o valor que esta deveria arrecadar com a comunicação realizada.

Sempre que as informações trocadas entre as Partes não forem suficientes para determinar corretamente o valor que seria efetivamente arrecadado, conforme disposto no item acima, as Partes acordam que a Operadora signatária do Acordo de Roaming Nacional Padrão que for responsável pela falha, deverá pagar à outra Parte o maior valor aplicável, considerando o plano de Serviço Básico desta última.

A responsabilidade de cada uma das Operadoras em relação à referida falha deverá ser apurada de acordo com os procedimentos constantes do Anexo 3 do Acordo de Roaming Nacional Padrão.

## **2.8. DA ADESÃO ÀS NOVAS CONDIÇÕES HOMOLOGADAS**

A partir da homologação da presente ORPA – bem como seus contratos e anexos –, a contratante tem direitos às suas novas condições.

### **2.8.1. Contrato legado**

No exercício do direito de adesão, o contrato legado será adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado.

### **2.8.2. Condições de desconto anteriores**

### **Oferta de Referência de Roaming Nacional**

Caso o contrato vigente possua condições de desconto, a TIM poderá cobrar o valor equivalente ao desconto concedido até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.

#### **2.8.3. Multa Rescisória ou Cláusula Penal**

A multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato não é aplicável no caso de exercício do direito de adesão previsto no item 2. 8.1.

#### **2.8.4. Direito de pactuação de novo relacionamento contratual**

Poderá ser pactuado novo relacionamento contratual observadas as condições da presente Oferta de Referência, desde que não coincida com o objeto do contrato legado.

### **2.9. MINUTAS CONTRATUAIS**

Todos os itens observados neste documento fazem parte do Contrato Padrão da Oferta de Atacado de Roaming Nacional, anexado abaixo, e não substitui a necessidade da Operadora contratante de seguir e concordar com os demais quesitos discriminados neste acordo.